LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013

Altera a Lei Complementar nº 40/2011 para dar nova redação ao *caput* do art.109, redefinindo parâmetros dos índices dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 109 da Lei Complementar nº 40/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 109. Os servidores que trabalham em locais ou condições penosas ou perigosas farão jus a um adicional remuneratório correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-base do servidor. Os servidores que trabalham em locais ou condições insalubres farão jus a um adicional remuneratório correspondente a 10% (dez por cento) em grau mínimo, 20% (vinte por cento) em grau médio e 40% (quarenta por cento) em grau máximo, sobre o valor do salário-mínimo vigente, nos moldes das Normas Regulamentadoras do Trabalho nº 15 e nº 16.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 29 de maio de 2013.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 29 dias de maio de 2013

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda